



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

## PARECER JURÍDICO

Requerimento externo nº 000440/2025

Assunto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços

Requerente: Secretária Municipal de Administração

### 1 – DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de Parecer Jurídico sobre interposição de recurso na Concorrência Eletrônica nº 008/2024 do Processo Licitatório n 033/2024, após orientação da Controladoria Geral do Município na pessoa de seu Controlador Marcelo Leite da Silva.

Certifico que os autos do processo administrativo foram protocolados nesta Procuradoria-geral, contendo, até aqui 03 volumes.

Eis o relatório, passo a opinar.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

## Procuradoria Geral

### 2.2 – DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem como ponto de avaliação o recurso e resposta da empresa JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA.

A empresa Construtora Sul Capixaba, interpôs Recurso Administrativo alegando que a empresa vencedora, não atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social e de que teria supostamente, anexado declaração sem assinatura.

Porém, cumpre esclarecer que não é possível exigir da empresa vencedora o cumprimento das exigências legais e apresente o nome das pessoas que preenchem os percentuais de contratação de PcDs, antes da assinatura do contrato, pois o artigo 116 da Lei 14.1333/2021 é taxativo que somente na vigência do contrato é obrigatório o cumprimento deste requisito, in verbis:

Art. 116. **Ao longo de toda a execução do contrato**, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. (gn)

Finalmente, deve-se salientar que a reserva de vagas, também se enquadra somente para empresas que possuírem 100 (cem) ou mais empregados, conforme orientação do artigo 93 da Lei 8.213/1991:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:



# Prefeitura Municipal de Ibatiba

Procuradoria Geral

Ibatiba-ES, 07 de março de 2025.

Encaminhamento ao Setor de Contratos e Licitações,

Nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a Procuradoria-Geral do Município OPINA favoravelmente à homologação do certame declarando a empresa JOSIN INVESTIMENTO EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA como vencedora do Processo Licitatório nº 033/2024 – Concorrência Eletrônica nº 008/2024.

  
Prefeitura Mun. de Ibatiba - ES  
Adilson J. G. Lírio  
Procurador Geral - OAB - ES 28.148

ADILSON JOSÉ GONÇALVES LÍRIO

PROCURADOR GERAL

OAB/ES 28.148

ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA

SUBPROCURADOR GERAL

OAB/ES 31.342